



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO LICITAPP, ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/>

OBJETO:

O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 320.865,16 (Trezentos e vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/01/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

INÍCIO E TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de janeiro de 2026 as 14:00 até 29 de outubro de 2026 as 08:00.

DATA DA ABERTURA DOS LANCES: 29 de janeiro às 10:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por meio da Diretoria Geral de Licitação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.946/0001-21, com sede situada na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, torna público que o **Sr. NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na **forma do disposto no processo administrativo nº 010/2026**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, da Resolução Interna nº 004, de 2025, e legislação aplicável **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei, vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Mangaratiba por um período de 60 (sessenta) meses, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., se enquadrando Conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos **I, II e III**, bem como nos parágrafos § 1º e § 2º:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

1.2. A licitação será dividida em item, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2,79%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.	LITROS	46.800	R\$: 6,67	R\$: 312.156,00	R\$: 320.865,16

1.3. O valor de R\$ 312.156,00 (Trezentos e doze mil cento e cinquenta e seis reais.) corresponde exclusivamente ao custo estimado do combustível a ser fornecido, não incluindo quaisquer valores relativos à administração, gerenciamento, operacionalização ou outros encargos.

1.4. A empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, aplicar taxa de administração superior a 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) sobre o referido valor do combustível, o que corresponde ao montante máximo de R\$ 8.709,16 (Oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos).

1.5. Dessa forma, o valor total máximo admitido, incluída a taxa de administração, será de R\$ 320.865,16 (Trezentos e vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos.), ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores que ultrapassem esse limite.

Obs: descrição completa dos itens no Termo de Referência;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciador deverá obedecer às normas previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos deste Edital, inclusive quanto às quantidades, prazos, locais de entrega e demais responsabilidades estabelecidas.

2.2. A Ata de Registro de Preços (**em anexo VI**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.3. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.4. São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.4.1. Previsão de contratação pelo gerenciador será conforme item 1.2;

2.4.2. Previsão de contratação pelos não-participantes: será conforme item 1.2;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

2.5. As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.7. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é no próprio Sistema do **LICITAPP**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no **LICITAPP** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio [HTTP://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/](http://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/)

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAPP** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

3.9. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. Será vedada a participação de empresas:

3.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.3. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,

3.10.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.11. Das cooperativas

3.11.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- 3.11.2.** Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 3.11.3.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 3.11.4.** Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- 3.11.5.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 3.11.6.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 3.11.7.** O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 3.11.8.** A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 3.11.9.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 3.11.10.** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- 3.11.10.1.** Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
 - 3.11.10.2.** Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 3.11.11.** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.
- 3.11.12.** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.12.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.12.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.12.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.12.10. Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de acordo com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até **01 (um) minuto** antes do encerramento do recebimento das propostas.

4.4. Até encerramento do recebimento das propostas da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

4.8. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da datada sessão pública do Pregão.

4.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Mangaratiba.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

sistema ou de sua desconexão.

4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.14. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.15. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que [microempresa](#), [empresa de pequeno porte](#) ou sociedade cooperativa.

4.16. Cumpre as exigências de reversa de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um) centavo.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.14. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse período, o sistema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

passará automaticamente para o modo randômico, durante o qual poderá ser finalizado a qualquer momento, entre 1 (um) segundo e 10 (dez) minutos. Em seguida, será ativado o modo fechado, com prazo adicional de 5 (cinco) minutos para a oferta do lance final.

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

I - No país;

II - Por empresas brasileiras;

III - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.26. A proposta de preços deverá ser formulada de forma detalhada, **item a item**.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no critério de aceitabilidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro fará jus ao benefício, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.12. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **1 (uma) hora** para comprovar a exequibilidade;

7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

7.13.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.13.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até **2 (duas) horas** para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

8.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

8.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (art.68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

8.8.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.8.3. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.8.4. Cópia da Identidade e CPF dos sócios no Cadastro Social.

8.8.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.8.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.8.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.8. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os



referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.9.3. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.9.4. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

8.9.5. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.9.6. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contêm as seguintes exigências:

8.9.7. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

8.9.8. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

8.9.9. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.9.10. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.9.11. O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

8.9.12. Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

8.9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.9.14. Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Mangaratiba deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



8.10. HABILITAÇÃO FISCAL

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021):

8.10.3.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

8.10.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

8.10.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

8.10.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF-FGTS**. (art.68, IV , § 2º , Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

8.11.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

8.12.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

8.12.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

8.12.2. Declaração, expressa e sob as penas da lei (ANEXO V), de que:

8.12.2.1. A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

8.12.2.2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

8.12.2.3. Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

8.12.2.4. A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.12.2.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.12.2.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12.2.7. A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

8.12.2.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.12.2.9. A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

8.12.2.11. A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.12.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

8.12.4. Apresentação das declarações constantes nos anexos deste Edital, firmadas pela licitante.

8.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei federal nº 14.133/2021).

8.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

8.18. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (art. 64, § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.26. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

8.26.1. Das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8.26.2. Das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.28. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.30. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.31. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

9.2.1. A solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo;

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados.

9.4. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.5. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mangaratiba.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.7. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.8. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos na referida Ata.

9.10. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ATA tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

9.12. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.13. O registro do fornecedor será cancelado, na forma da Ata de Registro de Preços, quando:

9.13.1. Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.13.2. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo Estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.13.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.14.1. Por razão de interesse público;

9.14.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.14.3. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.15. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.16. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.2. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.3. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.3.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação;

10.3.2. Os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.4. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.5. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.6. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 10.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados na forma eletrônica, através do e-mail institucional licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br, ou através de protocolo junto à Presidência da Câmara Municipal de Mangaratiba, situada a Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

11.6. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail institucional licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

11.8.1. A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.8.2. A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.10. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.10. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.15. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.18. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.18.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.19. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

12.1.19.1. Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.19.2 Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.19.3 Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.20. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.1.21. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.1.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.1.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.24. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.1.25. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.26. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.1.27. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.28. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.29. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.1.30. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

12.1.31. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.1.32. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, *incisos I a V*, da Lei nº 14.133/2021:

12.1.32.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.32.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.1.32.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.1.32.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.32.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.1.33. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

12.1.33.1. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

12.1.33.2. A aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.34. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.35. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.1.36. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

12.1.36.1. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

12.1.36.2. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.37. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.1.38. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

12.1.38.1. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

12.1.38.2. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.39. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.1.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.41. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.1.42. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.1.43. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.1.44. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.1.45. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.1.46. O contratante deverá remeter para a Câmara Municipal de Mangaratiba extrato de publicação no Jornal Oficial da Câmara do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mangaratiba.

12.1.47. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.48. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.1.49. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.1.50. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

13.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

16.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Mangaratiba, situada na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

16.6. Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – CNPJ - 27.215.946/0001-21**, situada na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000

16.7. A Contratada reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

16.8. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

16.9. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem **15.4**, ao Protocolo Geral Municipal.

16.10. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

16.11. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

16.12. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

16.13. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

16.14. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

16.15. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

16.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

17.1.1. “**Art. 106.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

17.1.2. “**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

17.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.9. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.10. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

18.10.1. Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

18.10.2. A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.11. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.13. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.14. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ([HTTP://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/](http://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/))

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

20.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

20.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

20.15. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Câmara Municipal de Mangaratiba: <http://ptmangaratiba.sh3.com.br/Licitacao> e no endereço eletrônico da Plataforma LICITAPP: <http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/>

20.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.19. O Foro da Comarca de Mangaratiba é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III: Mapa de Riscos
- Anexo IV: Modelo de apresentação da proposta
- Anexo V: Declaração unificada
- Anexo VI - Ata de Registro de Preços
- Anexo VII: Minuta de Termo de Contrato

Mangaratiba, 15 de Janeiro de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO GERAL

1.1. O Estudo Técnico Preliminar, previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.**

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para o pleno exercício das atribuições institucionais dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba, especialmente nas atividades externas, as quais são essenciais para o atendimento do interesse público.

3.2. Enquanto as atividades administrativas desenvolvem-se, em regra, em ambientes institucionais com local de trabalho fixo e previamente definido, as atribuições parlamentares exercidas pelos Vereadores demandam deslocamentos frequentes, variáveis e descentralizados, indispensáveis ao desempenho de suas funções constitucionais e regimentais, muitas vezes realizados fora do horário regular e para diversos pontos do Município, de forma não previsível.

3.3. Atualmente, grande parte desses deslocamentos é realizada com a utilização de recursos próprios dos Vereadores, o que não representa a forma mais adequada, eficiente e transparente de custeio de despesas diretamente relacionadas ao exercício da função pública.

3.4. Ressalta-se que a contratação pretendida não possui caráter indenizatório, remuneratório ou de benefício pessoal, estando estritamente vinculada ao exercício das atividades parlamentares externas, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

3.5. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento por meio de cartão combustível apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, pois possibilita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

maior controle das despesas, definição de limites de consumo, rastreabilidade das operações, emissão de relatórios gerenciais detalhados e acompanhamento permanente pela Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético ou eletrônico, destinado ao custeio de combustíveis utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal.

4.2. Fornecer cartões individualizados, nominativos ou vinculados conforme definição da Administração, dotados de mecanismos de segurança que impeçam utilização indevida, clonagem ou uso não autorizado.

4.3. Garantir que os cartões permitam a parametrização de limites de consumo, controle por período, bloqueio e desbloqueio eletrônico, bem como a identificação do usuário, data, local, tipo de combustível e valor de cada abastecimento realizado.

4.4. Disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis compatível com as necessidades da Câmara Municipal, abrangendo, no mínimo, o Município de Mangaratiba e regiões adjacentes, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

4.5. Disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível via internet, que possibilite à Administração o acompanhamento em tempo real dos abastecimentos, a emissão de relatórios gerenciais detalhados e o controle do consumo por usuário, período e local.

4.6. Emitir relatórios mensais consolidados contendo, no mínimo, informações relativas à quantidade abastecida, tipo de combustível, valor unitário, valor total, local do abastecimento, data da operação e identificação do cartão utilizado.

4.7. Manter canal de atendimento exclusivo para a Câmara Municipal, por meio de telefone e correio eletrônico, assegurando suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato.

4.8. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo relatórios, informações técnicas, operacionais e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1. Não será exigida a apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, que consiste em serviço de gerenciamento de abastecimento, incompatível com tal exigência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e desde que não comprometa a execução do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

7.2. A Contratada deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização, colaborando integralmente para o bom andamento da execução contratual.

8. DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que assegurem a rastreabilidade, autenticidade e comprovação do envio e recebimento.

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

10. DO LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. ALTERNATIVA 1 – REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

10.1.1. Solução: Ressarcimento de despesas com combustível realizadas pelos vereadores, mediante apresentação de documentos fiscais, como forma de viabilizar os deslocamentos institucionais necessários ao exercício do mandato parlamentar.

10.1.2. Problema: Modelo caracterizado por fragilidades relevantes de controle e governança, em razão da ausência de controle prévio do consumo, elevada dependência de conferência manual, maior exposição a inconsistências documentais e limitações de rastreabilidade, o que dificulta o acompanhamento sistemático das despesas, a padronização dos procedimentos e a atuação dos órgãos de controle.

10.2. ALTERNATIVA 2 – CARTÃO COMBUSTÍVEL

10.2.1. Solução: Contratação de serviço contínuo de administração e gerenciamento de abastecimento de combustível, por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com controle eletrônico das operações, definição de limites de utilização, registro automatizado das transações e emissão de relatórios gerenciais, destinado ao atendimento dos deslocamentos institucionais dos vereadores.

10.2.2. Problema mitigado: A solução adotada mitiga as limitações do modelo de reembolso, ao permitir controle prévio, concomitante e posterior das despesas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

rastreabilidade integral das operações, padronização dos procedimentos, redução de riscos operacionais e administrativos e maior aderência às práticas de governança e controle, sem gerar sobreposição com o contrato de locação de veículos já existente, o qual não contempla o fornecimento de combustível.

10.3. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de cartão combustível configura a solução tecnicamente mais adequada, por complementar o contrato vigente de veículos sem combustível, assegurar maior controle e transparência sobre os gastos, reduzir riscos administrativos e atender às necessidades institucionais com eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de consumo e de valor da contratação para fornecimento de combustível foi elaborada com base em critérios objetivos, dados oficiais e parâmetros de mercado, observando os princípios do planejamento, da motivação, da razoabilidade e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

11.2.1. O quantitativo estimado considera a necessidade de atendimento às atividades institucionais desenvolvidas, mediante a disponibilização de cartões de combustível, conforme os seguintes parâmetros:

- Quantidade de cartões de combustível: 13 (treze);
- Limite mensal por cartão: 300 (trezentos litros);

11.2.2. Consumo total mensal estimado:

- 13 cartões × 300 litros = 3.900 (três mil e novecentos) litros/mês.

11.2.3. O dimensionamento foi realizado de forma conservadora e compatível com a demanda operacional, evitando tanto a subestimação quanto a superestimação do consumo.

11.3. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO PREÇO UNITÁRIO

11.3.1. A definição do valor unitário do combustível fundamenta-se em levantamento oficial de preços realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao produto Gasolina Comum, no período de 28/12/2025 a 03/01/2026.

11.3.2. Considerando que o Município de Mangaratiba/RJ não integra diretamente a amostra da pesquisa para o período analisado, adotou-se como referência o Município de Angra dos Reis/RJ, por ser o município mais próximo, inserido na mesma região geográfica e sujeito a condições econômicas e logísticas equivalentes.

11.3.3. O levantamento contemplou 8 (oito) postos revendedores, tendo apurado:

- Preço médio de revenda: R\$ 6,67 por litro;
- Preço mínimo: R\$ 6,59;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- Preço máximo: R\$ 6,69;
- Desvio padrão: 0,035;
- Coeficiente de variação: 0,005.

11.3.4. Os indicadores estatísticos evidenciam baixa dispersão dos preços, conferindo robustez, confiabilidade e representatividade à média adotada como parâmetro de mercado.

11.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.4.1. Com base no consumo mensal estimado e no preço médio de mercado apurado pela ANP, obteve-se o seguinte valor de referência: Valor unitário estimado do litro: R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos);

11.4.2. Valor total mensal estimado: 3.900 litros × R\$ 6,67 = R\$ 26.013,00 (vinte e seis mil e treze reais.).

11.5. CONCLUSÃO TÉCNICA

11.5.1. A estimativa apresentada encontra-se devidamente motivada, amparada em fonte oficial, pública e verificável, refletindo de forma fidedigna os preços praticados no mercado regional. A metodologia adotada assegura aderência à realidade local, mitigação de riscos de sobre preço ou subavaliação e plena observância aos princípios que regem as contratações públicas.

11.5.2. Dessa forma, o valor estimado mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente sustentável, apto a instruir o processo de contratação, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

12. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

12.1. Trata-se de serviço contínuo, consistindo na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustível, por meio do fornecimento de cartões magnéticos, acessoriamente vinculados à execução do serviço de gestão, cuja operacionalização envolve o registro, o monitoramento, a rastreabilidade e o acompanhamento dos abastecimentos realizados para atender aos deslocamentos institucionais dos vereadores no exercício do mandato parlamentar, permanecendo sob responsabilidade da contratada a gestão do sistema informatizado, o credenciamento da rede de postos, a emissão de relatórios gerenciais e fiscais, sem qualquer transferência da titularidade, posse ou gestão de veículos à Administração Pública.

13. PESQUISA DE MERCADO:

13.1. A pesquisa de mercado foi fundamentada na análise de processos administrativos e contratações públicas de objeto semelhante, nos quais se observa, de forma recorrente, a adoção do modelo de remuneração por taxa de administração, usualmente fixada em percentual de até 3% sobre o valor máximo estimado da contratação, consistente na aplicação de percentual incidente sobre os custos diretos do serviço contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

13.2. Ressalta-se que a presente análise possui caráter preliminar, tendo por finalidade subsidiar o planejamento da contratação. A equipe responsável pela cotação da Câmara Municipal realizará levantamento complementar e mais detalhado, com vistas à obtenção de propostas atualizadas e à definição do valor final da contratação, assegurando maior precisão na estimativa e a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da conformidade com a legislação vigente.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. A presente contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ao adotar sistema informatizado de gestão de abastecimento por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

14.2. O modelo possibilita o controle do consumo de combustível, a redução de desperdícios e a identificação de padrões de uso, contribuindo para o uso mais racional de recursos naturais e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do consumo excessivo de combustíveis fósseis.

14.3. Além disso, a utilização de registros eletrônicos e relatórios digitais reduz a necessidade de documentos físicos, colaborando para a diminuição do consumo de papel e para práticas administrativas ambientalmente responsáveis.

14.4. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade ambiental, promovendo a utilização consciente de recursos e a redução de impactos ao meio ambiente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, sistema eletrônico de gerenciamento de cartões de combustível, plenamente funcional, seguro e compatível com as necessidades da Administração, responsabilizando-se por sua operação contínua e ininterrupta, salvo por manutenções previamente comunicadas.

15.2. Deverá fornecer cartões magnéticos individualizados, em quantidade definida pela Administração, garantindo sua ativação imediata após solicitação, bem como a possibilidade de bloqueio instantâneo em casos de perda, extravio, roubo ou uso indevido, assegurando o respeito aos limites e autorizações estabelecidos.

15.3. A contratada deverá manter rede de postos credenciados regularmente autorizados pela ANP, garantindo a aceitação dos cartões sem cobrança de taxas, sobretaxas ou valores adicionais diretamente à Administração no ato do abastecimento, observada a taxa de administração pactuada no contrato, a qual constitui a única forma de remuneração da contratada, bem como atualizar e disponibilizar, sempre que solicitado, a relação de postos credenciados.

15.4. Deverá assegurar a confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações geradas pelo sistema, mantendo histórico completo das transações pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, em conformidade com normas de segurança da informação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

15.5. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais completos, em formato eletrônico compatível com os sistemas da Administração, contendo, no mínimo, data e local do abastecimento, volume abastecido, valor unitário e total, identificação do cartão, do posto credenciado e do tipo de combustível utilizado, permitindo a extração e o acompanhamento periódico das informações.

15.6. Deverá prestar suporte técnico contínuo, por meio de canal de atendimento próprio, fornecendo orientações operacionais quanto ao uso do sistema e dos cartões, solucionando falhas operacionais em prazo compatível com a criticidade do serviço, bem como indicar responsável técnico ou gestor do contrato para interlocução direta com a Administração.

15.7. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial as normas da ANP, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, assegurando que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade vigentes, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

15.8. Deverá apresentar faturas discriminadas, compatíveis com os relatórios gerenciais, garantindo que a cobrança reflita exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados, com correta aplicação do modelo de remuneração pactuado (taxa de administração), responsabilizando-se por falhas do sistema, erros de processamento ou indisponibilidade injustificada, assumindo integralmente os ônus delas decorrentes.

15.9. A contratada deverá comunicar previamente à Administração quaisquer alterações relevantes no sistema ou na rede credenciada, cooperar com ações de fiscalização e auditoria, inclusive por órgãos de controle, manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como garantir a desativação ordenada dos cartões ao término da contratação, assegurando o acesso aos dados e relatórios finais e apoiando eventual transição para novo fornecedor, quando solicitado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à Administração Pública assegurar, em tempo hábil, a disponibilização dos recursos orçamentários e administrativos necessários à execução da contratação, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. Caberá à Administração definir, autorizar e ajustar os limites de utilização dos cartões de combustível, de acordo com a demanda institucional e com os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

16.3. Compete à Administração acompanhar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos cartões de combustível, inclusive por meio da análise de relatórios gerenciais, contendo informações relativas a volumes abastecidos, valores despendidos, datas, locais e identificação dos veículos.

16.4. A Administração deverá manter registros formais das autorizações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

movimentações, ocorrências, bloqueios, substituições ou cancelamentos de cartões, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a adequada prestação de contas.

16.5. Caberá à Administração zelar pela observância das normas internas de controle e pelo uso racional dos recursos públicos, atuando de forma preventiva para evitar desperdícios, usos indevidos ou desvios na utilização dos cartões de combustível.

16.6. A Administração atuará como gestora e interlocutora da contratação, assegurando a comunicação formal com a contratada, o acompanhamento sistemático da execução do objeto e a verificação da conformidade com as disposições legais e administrativas aplicáveis.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Não há.

18. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Assegurar o atendimento contínuo dos deslocamentos institucionais dos vereadores, necessários ao exercício do mandato parlamentar, por meio de solução compatível com a estrutura contratual existente.

18.2. Promover maior controle, rastreabilidade e transparência dos gastos com combustível, com padronização dos procedimentos de abastecimento, mitigação de riscos administrativos e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, em conformidade com a legislação vigente.

19. DAS PROVIDÊNCIAS

19.1. Para a adequada execução da contratação, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias à gestão e utilização dos cartões de combustível, incluindo a definição de critérios de uso, limites autorizados, controles internos e acompanhamento do consumo.

19.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar e operacionalizar o sistema de gerenciamento dos cartões, manter a rede credenciada apta ao atendimento, assegurar o funcionamento contínuo do serviço, disponibilizar relatórios gerenciais periódicos e prestar o suporte necessário à Administração. Ambas as partes deverão observar a legislação vigente, as normas aplicáveis ao fornecimento de combustíveis, bem como práticas de gestão eficiente e uso racional dos recursos públicos, garantindo a regularidade e a continuidade do serviço.

20. DA CONCLUSÃO

20.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão combustível mostra-se necessária e adequada para assegurar a execução contínua das atividades administrativas, parlamentares e institucionais da Câmara Municipal de Mangaratiba.

20.2. A adoção dessa solução proporciona maior controle das despesas, transparência, flexibilidade operacional, previsibilidade de custos e racionalidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência da gestão e para o atendimento do interesse público, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas da administração pública.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. Base legal Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DOS MEMBROS PARTICIPANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado no âmbito da Equipe de Planejamento das Contratações da Câmara Municipal de Mangaratiba, instituída pela Portaria nº 254/2025, de 17 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução Interna nº 06/2025.

22.2. Participaram efetivamente da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes servidores:

- Luiz Felipe Melo Bazani de Moura – Coordenador da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3360
- Luan Lins dos Santos – Membro da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3680

22.3. Os servidores acima indicados atuaram de forma técnica e integrada na identificação da necessidade, na análise das alternativas de solução, na definição da solução mais adequada e na elaboração dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo de contratação, observados os princípios da segregação de funções, legalidade, eficiência, planejamento e controle.

22.4. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado, revisado e aprovado conforme as responsabilidades abaixo indicadas:

ELABORADO POR: LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA

COORDENADOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO

REVISADO POR: LUAN LINS DOS SANTOS

MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVADO POR: NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMNISTRAÇÃO (2,79%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.	LITROS	46.800	R\$: 6,67	R\$: 312.156,00	R\$: 320.865,16

1.2. O valor de R\$ 312.156,00 (Trezentos e doze mil cento e cinquenta e seis reais.) Corresponde exclusivamente ao custo estimado do combustível a ser fornecido, não incluindo quaisquer valores relativos à administração, gerenciamento, operacionalização ou outros encargos.

1.3. A empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, aplicar taxa de administração superior a 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) sobre o referido valor do combustível, o que corresponde ao montante máximo de R\$ 8.709,16 (Oito mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos).

1.4. Dessa forma, o valor total máximo admitido, incluída a taxa de administração, será de R\$ 320.865,16 (Trezentos e vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos.), ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores que ultrapassem esse limite.

1.5. A estimativa de consumo e do valor da contratação foi estruturada com base em critérios objetivos e verificáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da motivação, da razoabilidade e da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

economicidade.

1.6. O dimensionamento da demanda considerou a necessidade de atendimento às atividades institucionais desenvolvidas pelos 13 (treze) vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba, mediante a disponibilização de 1 (um) cartão de combustível por vereador, totalizando 13 cartões, cada qual com limite mensal estimado de 300 litros. Dessa forma, apurou-se um consumo mensal total estimado de 3.900 litros, definido de maneira conservadora e compatível com a demanda operacional, de modo a evitar tanto a subestimação quanto a superestimação do consumo.

1.7. Para a definição do preço unitário, adotou-se levantamento oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente à Gasolina Comum, no período de 28/12/2025 a 03/01/2026. Considerando a inexistência de dados específicos para o Município de Mangaratiba no período analisado, utilizou-se como referência o Município de Angra dos Reis/RJ, por se tratar de localidade próxima, inserida na mesma região geográfica e submetida a condições econômicas e logísticas equivalentes.

1.8. A pesquisa contemplou 8 postos revendedores, tendo apurado preço médio de R\$ 6,67 por litro, com baixa dispersão dos valores, conforme evidenciado pelos indicadores estatísticos, conferindo robustez, confiabilidade e representatividade à média adotada como parâmetro de mercado.

1.9. Com base nesses parâmetros, estimou-se o valor mensal de R\$ 26.013,00 (Vinte e seis mil e treze reais.) Correspondente ao consumo de 3.900 litros ao preço médio apurado. Para fins de planejamento da contratação, o consumo foi projetado para 46.800 litros anuais, resultando em valor total estimado de R\$ 312.156,00 (Trezentos e doze mil cento e cinquenta e seis reais.), sem incidência da taxa de administração.

1.10. Considerando a pesquisa de mercado realizada e os indicadores estatísticos apurados, a taxa de administração máxima admissível para a presente contratação fica limitada a 2,79% (dois vírgulas setenta e nove por cento), a ser aplicada sobre os custos diretos do abastecimento de combustível.

1.11. As propostas apresentadas não poderão ultrapassar o referido percentual, sob pena de desclassificação, por afronta aos critérios de aceitabilidade definidos pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.12. A taxa de administração constitui a única forma de remuneração da contratada, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou valores adicionais à Administração, direta ou indiretamente, inclusive no momento do abastecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para o pleno exercício das atribuições institucionais dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba, especialmente nas atividades externas, as quais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

são essenciais para o atendimento do interesse público.

2.2. Enquanto as atividades administrativas desenvolvem-se, em regra, em ambientes institucionais com local de trabalho fixo e previamente definido, as atribuições parlamentares exercidas pelos Vereadores demandam deslocamentos frequentes, variáveis e descentralizados, indispensáveis ao desempenho de suas funções constitucionais e regimentais, muitas vezes realizados fora do horário regular e para diversos pontos do Município, de forma não previsível.

2.3. Atualmente, grande parte desses deslocamentos é realizada com a utilização de recursos próprios dos Vereadores, o que não representa a forma mais adequada, eficiente e transparente de custeio de despesas diretamente relacionadas ao exercício da função pública.

2.4. Ressalta-se que a contratação pretendida não possui caráter indenizatório, remuneratório ou de benefício pessoal, estando estritamente vinculada ao exercício das atividades parlamentares externas, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2.5. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento por meio de cartão combustível apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, pois possibilita maior controle das despesas, definição de limites de consumo, rastreabilidade das operações, emissão de relatórios gerenciais detalhados e acompanhamento permanente pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustível, por meio do fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, destinados ao atendimento dos deslocamentos institucionais dos 13 (treze) vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba, no exercício do mandato parlamentar.

3.2. O serviço deverá contemplar a implantação, disponibilização e operação de sistema eletrônico de gerenciamento, incluindo a emissão, ativação, bloqueio e cancelamento dos cartões, o controle e registro das operações de abastecimento, a manutenção de rede de postos credenciados regularmente autorizados pela ANP, bem como a disponibilização de relatórios gerenciais e fiscais, suporte técnico contínuo e demais funcionalidades necessárias à adequada execução do objeto.

3.3. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento às demandas institucionais, a rastreabilidade das despesas, o respeito aos limites e autorizações definidos pela Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. A solução adotada visa garantir eficiência operacional, controle e transparência, sendo vedada a transferência da titularidade ou da gestão de veículos à Administração, constituindo a taxa de administração pactuada a única forma de remuneração da contratada, nos termos do contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão magnético ou eletrônico, destinado ao custeio de combustíveis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal.

4.2. Fornecer cartões individualizados, nominativos ou vinculados conforme definição da Administração, dotados de mecanismos de segurança que impeçam utilização indevida, clonagem ou uso não autorizado.

4.3. Garantir que os cartões permitam a parametrização de limites de consumo, controle por período, bloqueio e desbloqueio eletrônico, bem como a identificação do usuário, data, local, tipo de combustível e valor de cada abastecimento realizado.

4.4. Disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis compatível com as necessidades da Câmara Municipal, abrangendo, no mínimo, o Município de Mangaratiba e regiões adjacentes, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

4.5. Disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível via internet, que possibilite à Administração o acompanhamento em tempo real dos abastecimentos, a emissão de relatórios gerenciais detalhados e o controle do consumo por usuário, período e local.

4.6. Emitir relatórios mensais consolidados contendo, no mínimo, informações relativas à quantidade abastecida, tipo de combustível, valor unitário, valor total, local do abastecimento, data da operação e identificação do cartão utilizado.

4.7. Manter canal de atendimento exclusivo para a Câmara Municipal, por meio de telefone e correio eletrônico, assegurando suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato.

4.8. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo relatórios, informações técnicas, operacionais e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A presente contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ao adotar sistema informatizado de gestão de abastecimento por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

5.2. O modelo possibilita o controle do consumo de combustível, a redução de desperdícios e a identificação de padrões de uso, contribuindo para o uso mais racional de recursos naturais e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do consumo excessivo de combustíveis fósseis.

5.3. Além disso, a utilização de registros eletrônicos e relatórios digitais reduz a necessidade de documentos físicos, colaborando para a diminuição do consumo de papel e para práticas administrativas ambientalmente responsáveis.

5.4. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ambiental, promovendo a utilização consciente de recursos e a redução de impactos ao meio ambiente.

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não será exigida a apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, que consiste em serviço de gerenciamento de abastecimento, incompatível com tal exigência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e desde que não comprometa a execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega do objeto consistirá na disponibilização do sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento e no fornecimento dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devidamente configurados e aptos à utilização, conforme quantitativo e parâmetros definidos pela Administração.

8.2. O prazo para disponibilização do sistema e entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Câmara Municipal de Mangaratiba ou da assinatura do contrato, conforme definido no instrumento convocatório.

8.3. Os cartões deverão ser entregues ativados ou aptos à ativação imediata, associados aos limites e autorizações previamente estabelecidos pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. A entrega dos cartões e a disponibilização do sistema deverão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme orientação da Administração, no endereço da CONTRATANTE: Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº - Centro, Mangaratiba/RJ, CEP 23860-000, ou por meio digital seguro, quando aplicável.

8.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema esteja plenamente funcional, com acesso aos módulos de controle, consulta e emissão de relatórios gerenciais, bem como que a rede de postos credenciados esteja ativa e regularmente autorizada pela ANP, no momento da entrega.

8.6. Eventuais ajustes técnicos, substituições de cartões, bloqueios ou reativações solicitadas pela Administração durante a vigência contratual deverão ser atendidos em prazo compatível com a criticidade do serviço, sem prejuízo da continuidade do abastecimento.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento e dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos durante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

toda a vigência do contrato, assegurando sua disponibilidade, confiabilidade e segurança.

9.2. A garantia compreende a responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais falhas técnicas, erros de processamento, indisponibilidade do sistema ou defeitos nos cartões, que possam comprometer a execução do serviço, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e evolutiva do sistema, incluindo atualizações, correções e ajustes necessários ao seu adequado funcionamento, garantindo compatibilidade com as necessidades operacionais da Administração.

9.4. Em caso de falhas, interrupções ou inconsistências operacionais, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção corretiva imediata, restabelecendo o funcionamento do sistema e dos cartões em prazo compatível com a criticidade do serviço, de modo a não comprometer o abastecimento.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal permanente de assistência técnica, em horário comercial ou regime de plantão, conforme a criticidade, destinado ao suporte à CONTRATANTE, abrangendo atendimento a chamados, orientações operacionais e solução de incidentes.

9.6. Na hipótese de perda, extravio, roubo, dano ou mau funcionamento de cartões, a CONTRATADA deverá proceder à substituição ou remissão, sem ônus para a CONTRATANTE, assegurando a continuidade do serviço.

9.7. A indisponibilidade injustificada do sistema ou dos cartões, quando imputável à CONTRATADA, não eximirá sua responsabilidade, devendo esta adotar todas as medidas necessárias para mitigar impactos operacionais, inclusive por meio de soluções alternativas temporárias, quando cabíveis.

10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de “MENOR TAXA ADMINISTRATIVA” pela taxa de administração ofertada.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A supervisão, o acompanhamento e o monitoramento da execução do contrato serão realizados por servidor público formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Resolução nº 04, de março de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para o acompanhamento da execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba. O fiscal do contrato atuará como representante da Administração, com a atribuição de assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais e a adequada execução do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato zelar pela correta execução do serviço contratado, realizando o acompanhamento contínuo e sistemático da operacionalização do sistema de gerenciamento de abastecimento, do funcionamento dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, da rede de postos credenciados, bem como da análise dos relatórios gerenciais, faturas e demais documentos apresentados pela contratada.

11.3. O fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, atestar a regularidade dos serviços prestados quando em conformidade, bem como notificar a contratada acerca de eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando for o caso.

11.4. A Administração poderá, sempre que julgar necessário, realizar verificações técnicas, auditorias operacionais ou inspeções, inclusive por meio da análise dos registros eletrônicos do sistema, com o objetivo de aferir a qualidade, a regularidade e a conformidade da execução do serviço com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na (s) Nota (s) fiscal (is) ou documento equivalente, devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

12.2. O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo gestor do contrato.

12.3. Notas Fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para ajustes. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da reapresentação dos documentos corrigidos e aceitos pela contratante.

12.4. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

12.5. No momento do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o gestor do contrato verificará a regularidade fiscal da Contratada. Para tanto, o gestor poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais correspondentes a cada certidão.

12.6. Caso não seja possível a obtenção das certidões por meio eletrônico, o gestor notificará a Contratada, que deverá enviar a documentação de regularidade fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.7. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que atestada e aprovada pela fiscalização,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

respeitando a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O prazo para pagamento começará a contar após a aceitação dos serviços prestados ou produtos entregues pela fiscalização e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela Contratada.

12.9. Penalidades e descontos

12.9.1. A Contratante poderá descontar dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de responsabilidade da Contratada.

12.10. Suspensão de Pagamentos

12.10.1. Os pagamentos poderão ser suspensos nas seguintes hipóteses:

12.10.2. Descumprimento de determinações do órgão fiscalizador.

12.10.3. Inadimplemento de cláusulas contratuais.

12.10.4. Atrasos ou paralisação injustificada da execução dos serviços.

12.10.5. Outras infrações contratuais previstas neste instrumento.

12.11. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, os valores serão corrigidos com base no índice IGP-M ou equivalente, calculado "pro rata tempore".

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Considerando a natureza do objeto ora contratado – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, a contratação poderá ter vigência de até 05 (cinco) anos, conforme autorizado pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Fundamentação Legal:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A rescisão contratual por iniciativa da Administração, nos termos do inciso III, ocorrerá apenas na data de aniversário do contrato, com aviso prévio mínimo de 2 (dois) meses.

§ 2º O referido artigo aplica-se expressamente à contratação de serviços de aluguel de equipamentos, o que abrange também veículos automotores, conforme interpretação sistêmica do dispositivo. "

13.2. A opção por um contrato com vigência estendida de até 5 (cinco) anos fundamenta-se nos seguintes aspectos:

13.2.1. Maior previsibilidade e controle orçamentário, permitindo a projeção de custos ao longo do tempo e favorecendo o planejamento financeiro da Administração;

13.2.2. Redução da frequência de procedimentos licitatórios, promovendo maior eficiência administrativa e mitigando os custos operacionais e riscos inerentes à descontinuidade contratual;

13.2.3. Garantia da continuidade da prestação de serviço essencial ao funcionamento do Poder Legislativo, assegurando suporte logístico permanente às atividades parlamentares e administrativas, sem solução de continuidade;

13.2.4. Facilidade na gestão dos recursos públicos, viabilizando a alocação progressiva e estratégica dos créditos orçamentários, conforme a disponibilidade financeira e as prioridades institucionais da Câmara Municipal.

13.3. Em conformidade com o inciso II do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração atestará, no início da contratação e ao início de cada exercício financeiro, tanto a existência de créditos orçamentários suficientes, quanto a vantagem na manutenção do contrato, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência da contratação plurianual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, sistema eletrônico de gerenciamento de cartões de combustível, plenamente funcional, seguro e compatível com as necessidades da Administração, responsabilizando-se por sua operação contínua e ininterrupta, salvo por manutenções previamente comunicadas.

14.2. Deverá fornecer cartões magnéticos individualizados, em quantidade definida pela Administração, garantindo sua ativação imediata após solicitação, bem como a possibilidade de bloqueio instantâneo em casos de perda, extravio, roubo ou uso indevido, assegurando o respeito aos limites e autorizações estabelecidos.

14.3. A contratada deverá manter rede de postos credenciados regularmente autorizados pela ANP, garantindo a aceitação dos cartões sem cobrança de taxas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

sobretaxas ou valores adicionais diretamente à Administração no ato do abastecimento, observada a taxa de administração pactuada no contrato, a qual constitui a única forma de remuneração da contratada, bem como atualizar e disponibilizar, sempre que solicitado, a relação de postos credenciados.

14.4. Deverá assegurar a confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações geradas pelo sistema, mantendo histórico completo das transações pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, em conformidade com normas de segurança da informação.

14.5. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais completos, em formato eletrônico compatível com os sistemas da Administração, contendo, no mínimo, data e local do abastecimento, volume abastecido, valor unitário e total, identificação do cartão, do posto credenciado e do tipo de combustível utilizado, permitindo a extração e o acompanhamento periódico das informações.

14.6. Deverá prestar suporte técnico contínuo, por meio de canal de atendimento próprio, fornecendo orientações operacionais quanto ao uso do sistema e dos cartões, solucionando falhas operacionais em prazo compatível com a criticidade do serviço, bem como indicar responsável técnico ou gestor do contrato para interlocução direta com a Administração.

14.7. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial as normas da ANP, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, assegurando que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade vigentes, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

14.8. Deverá apresentar faturas discriminadas, compatíveis com os relatórios gerenciais, garantindo que a cobrança reflita exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados, com correta aplicação do modelo de remuneração pactuado (taxa de administração), responsabilizando-se por falhas do sistema, erros de processamento ou indisponibilidade injustificada, assumindo integralmente os ônus delas decorrentes.

14.9. A contratada deverá comunicar previamente à Administração quaisquer alterações relevantes no sistema ou na rede credenciada, cooperar com ações de fiscalização e auditoria, inclusive por órgãos de controle, manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como garantir a desativação ordenada dos cartões ao término da contratação, assegurando o acesso aos dados e relatórios finais e apoiando eventual transição para novo fornecedor, quando solicitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Administração Pública assegurar, em tempo hábil, a disponibilização dos recursos orçamentários e administrativos necessários à execução da contratação, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

15.2. Caberá à Administração definir, autorizar e ajustar os limites de utilização dos cartões de combustível, de acordo com a demanda institucional e com os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

15.3. Compete à Administração acompanhar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos cartões de combustível, inclusive por meio da análise de relatórios gerenciais, contendo informações relativas a volumes abastecidos, valores despendidos, datas, locais e identificação dos veículos.

15.4. A Administração deverá manter registros formais das autorizações, movimentações, ocorrências, bloqueios, substituições ou cancelamentos de cartões, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a adequada prestação de contas.

15.5. Caberá à Administração zelar pela observância das normas internas de controle e pelo uso racional dos recursos públicos, atuando de forma preventiva para evitar desperdícios, usos indevidos ou desvios na utilização dos cartões de combustível.

15.6. A Administração atuará como gestora e interlocutora da contratação, assegurando a comunicação formal com a contratada, o acompanhamento sistemático da execução do objeto e a verificação da conformidade com as disposições legais e administrativas aplicáveis.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Não há.

17. DA ATA DE REGISTRO

17.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a Administração registre os preços contratados para futuras contratações, dentro do prazo de vigência da referida Ata.

17.2. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultando-lhe a utilização do sistema apenas quando houver necessidade e conveniência, respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados.

17.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, devendo constar em cada adesão ou contratação dela decorrente os prazos, condições e quantidades efetivamente demandadas.

17.4. Poderão aderir à Ata outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observados os limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável, desde que haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

17.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumentos próprios (contratos ou notas de empenho), nos quais deverão constar todas as condições pactuadas e registradas, incluindo especificações do objeto, preços, prazos, condições de entrega, garantias e responsabilidades da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

18. DOS MEMBROS PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da Equipe de Planejamento das Contratações da Câmara Municipal de Mangaratiba, instituída pela Portaria nº 254/2025, de 17 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução Interna nº 06/2025.

22.2. Participaram efetivamente da elaboração do presente Termo de Referência os seguintes servidores:

- Luiz Felipe Melo Bazani de Moura – Coordenador da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3360
- Luan Lins dos Santos – Membro da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3680

22.3. Os servidores acima indicados atuaram de forma técnica e integrada na identificação da necessidade, na análise das alternativas de solução, na definição da solução mais adequada e na elaboração dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo de contratação, observados os princípios da segregação de funções, legalidade, eficiência, planejamento e controle.

22.4. O presente Termo de Referência foi elaborado, revisado e aprovado conforme as responsabilidades abaixo indicadas:

ELABORADO POR: LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA

COORDENADOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO

REVISADO POR: LUAN LINS DOS SANTOS

MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVADO POR: NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA**



MAPA DE RISCOS

ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (Instrução Normativa EGES/MP nº 05/17 - Anexo IV)

O gerenciamento de riscos é um processo essencial para mitigar incertezas que podem impactar as atividades da organização, seja de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos representam oportunidades que podem ser exploradas para aprimorar os resultados e alcançar os objetivos estratégicos. Já os riscos negativos referem-se a ameaças que podem comprometer o desempenho organizacional e dificultar o atingimento das metas estabelecidas. Para assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos, é fundamental que a organização adote uma abordagem estruturada e planejada. A Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, em seu artigo 38, estabelece diretrizes para esse processo, baseando-se nos conceitos e práticas definidos pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016. Um dos principais instrumentos utilizados para essa finalidade é o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deve conter, no mínimo:

- a) Identificação e análise dos principais riscos - com,
- b) preendendo a natureza de cada risco e determinando seu nível por meio da avaliação do impacto e da probabilidade de ocorrência. Essa análise visa antecipar ameaças que possam comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados na solução de TIC;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos - realizada com base no nível de tolerância ao risco da instituição, permitindo a definição de estratégias apropriadas para mitigar ou aceitar determinados riscos;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos - garantindo a rastreabilidade e a gestão contínua dos riscos ao longo da execução contratual.

A IN 01/2019/SGD também determina uma periodicidade mínima para a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos, estabelecendo que ele deve ser revisado e incorporado ao processo administrativo da contratação nos seguintes momentos:

- Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Ao término da fase de Seleção do Fornecedor;
- Anualmente, durante a gestão do contrato;
- Após a ocorrência de eventos relevantes que possam alterar a matriz de riscos originalmente definida.

É importante destacar que alguns dos riscos identificados são inerentes ao ambiente de negócio, ao mercado e às contratações públicas, ou seja, representam ameaças às quais a organização está exposta independentemente da adoção de medidas gerenciais para mitigá-los. Além disso, mesmo após a implementação de ações corretivas, poderá haver a exposição a riscos residuais, que devem ser monitorados continuamente. Este documento integra o conjunto de registros formais do planejamento da presente contratação, abordando de forma detalhada as estratégias adotadas para o gerenciamento de riscos, conforme as normativas vigentes e as melhores práticas de gestão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

OBJETO DO PROJETO

O presente Mapa de Risco tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.**

FASE I: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1. Definição inadequada dos requisitos técnicos e operacionais do serviço de cartão combustível	Média	Alta	Contratação de solução incompatível com a demanda institucional, limitações no controle de abastecimento ou falhas de gestão	Definir requisitos com base em boas práticas, contratações similares e validação junto aos setores demandante, financeiro e controle interno.	Equipe de Planejamento	Revisar e ajustar o Termo de Referência e os parâmetros operacionais	Equipe de Planejamento
2. Estimativa inadequada da taxa de administração	Média	Alta	Contratação de instituição sem estrutura suficiente, gerando atrasos e falhas de processamento.	Realizar pesquisa de mercado específica sobre a taxa administrativa, com base em dados do PNCP	Comissão de Licitação	Revisar a pesquisa de preços e readequar os critérios de aceitabilidade	Equipe de Planejamento
3. Fragilidades na definição dos mecanismos de controle e rastreabilidade	Baixa	Alta	Vazamento de informações de servidores.	Exigir sistema informatizado com relatórios detalhados, limites de uso e rastreabilidade das operações	Setor Jurídico / Planejamento	Reforçar cláusulas contratuais de controle e fiscalizaçãoso no processo licitatório	Fiscal do Contrato

FASE II: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
-------	---------------	---------	---------------	-----------------	-------------	----------------------	-------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
4. Impugnações ou recursos ao edital	Média	Alta	Atraso na contratação e risco de descontinuidade de pagamentos	Redação clara do edital, critérios objetivos e aderência à Lei nº 14.133/2021	Equipe de Planejamento	Ajustar e republicar o edital, se necessário. Acionar suporte emergencial e aplicar penalidades contratuais.	Comissão de Licitação
5. Baixa competitividade e ou número reduzido de propostas	Média	Alta	Redução da competitividade e risco de preço acima do mercado.	Divulgação adequada e definição de requisitos compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	Bloqueio imediato do cartão e apuração administrativa	Comissão de Licitação

FASE III: EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
6. Indisponibilidade do sistema ou falhas operacionais nos cartões	Baixa	Alta	Insatisfação de servidores e possíveis demandas judiciais.	Exigir SLA, suporte técnico contínuo e redundância operacional.	Fiscal do Contrato	Aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme previsto	Fiscal do Contrato
7. Uso indevido dos cartões ou extrapolação de limites	Média	Alta	Prejuízo financeiro e necessidade de retrabalho.	Definir limites, autorizações e monitoramento contínuo por relatórios gerenciais	Fiscal do Contrato	Bloqueio imediato do cartão e apuração administrativa	Fiscal do Contrato
8. Descumprimento contratual ou falhas reiteradas na prestação do serviço	Baixa	Alta	Quebra de confiança e de risco de rescisão.	Acompanhamento sistemático da execução e registro formal das ocorrências	Fiscal do Contrato	Aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme previsto	Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Sr.(a) Agente de Contratação

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Insc. Estadual:		
Insc. Municipal:		
Endereço:		
Telefones:		
E-Mail:		
Banco:	Agência:	
	Conta-Corrente:	



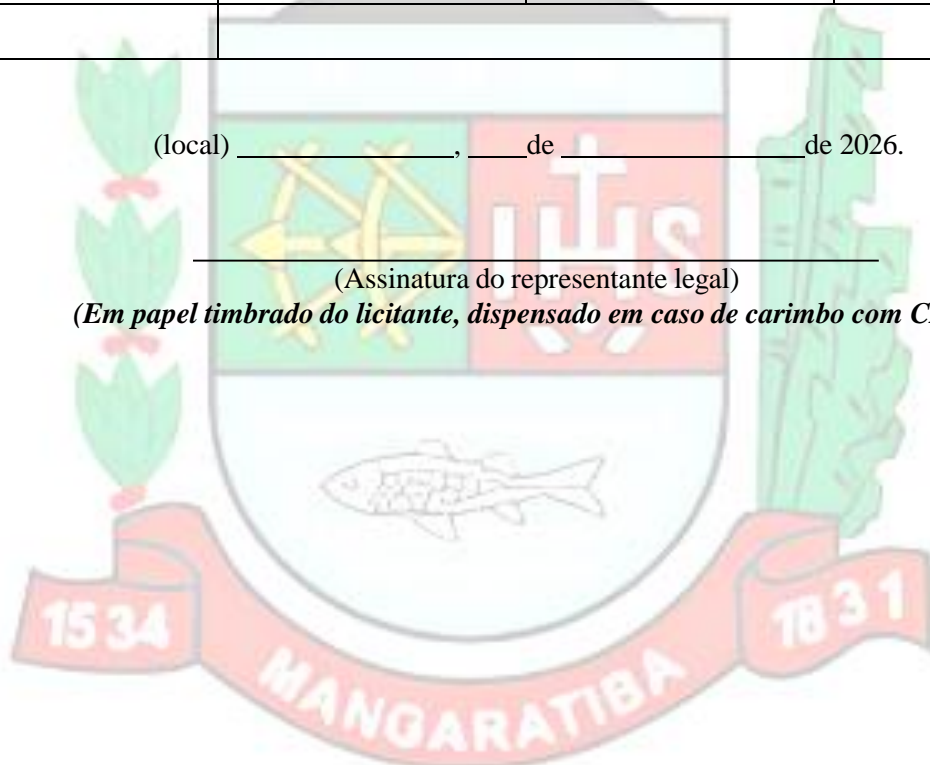
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(local) _____, de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2026 Processo Administrativo n.º 010/2026

Em cumprimento as determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação na Dispensa de Licitação acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Câmara Municipal de Mangaratiba, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (local) , em de de 2026. (assinatura do representante legal da empresapropONENTE).

(local), ___ de ___ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026

CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

A **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, inscrita no nº **27.215.946/0001-21**, com sede na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, neste ato representada pelo **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, portador da Identidade Funcional nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e a **EMPRESA** _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e Inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR** representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2026**, que **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: <http://ptmangaratiba.sh3.com.br/Licitacao>, <http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/> e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme especificação constante no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, por um período de 60 (sessenta) meses, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QTD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (**ANEXO I do Edital**).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **Parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e no contrato (anexo VI do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência. **(anexo I do Edital)**.

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência **(anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx (xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2026.

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº _____ /2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____ /2026
Processo Administrativo nº _____ /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
objetivando a contratação

_____, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Mangaratiba, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA como CONTRATANTE e a empresa _____, denominada CONTRATADA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n -Centro-Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21. e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, _____ brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de identidade sob o número _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediado(a) na Rua _____, nº _____, _____/_____, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado por _____ brasileira, portadora da carteira de identidade nº _____ expedida pelo _____/_____ inscrita no CPF sob o nº _____ conforme atos constitutivos da empresa, devidamente vinculados ao Processo Administrativo nº _____/2026 em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____ /2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de para atender os diversos setores da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ, incluindo sua sede e os anexo I e II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme vejamos:

Item	Especificação	Código CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação independentemente de transcrição;

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

1.2.2 O Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços ou Instrumento equivalente;

1.2.3 A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços do contrato:

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão (do serviço), entrega observação, e recebimento (do objeto), constam no Termo de Referência;

3.2 A prestação do deverá ser efetuada conforme requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, sendo os serviços prestados na conformidade em que foram licitados de acordo com as descrições, item, quantidade previstas;

3.3 Não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

4.1 O prazo de vigência da contratação ____ (____) meses contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por até ____ (____) anos na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº14.133/2021.

4.2 O serviço é considerado como continuado, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

5.0 CLÁUSULA QUINTA— PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21

5.1 O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado em ____ de ____ de ____ (dd/mm/aaaa);

5.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: FUNCIONAL PROGAMÁTICA: _____ - ELEMENTO DA DESPESA: _____;

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: “[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI E XII LEI FEDERAL 14.133/21

7.1 As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, estão abaixo transcritas:

7.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da Empresa Contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba para prestação dos serviços de entrega dos materiais;

7.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;

7.1.3 Comunicar imediatamente a Empresa Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.4 Designar servidor para promover o recebimento do objeto/prestação dos serviços e ateste das faturas/notas fiscais correspondentes (Portaria nº187/2024-DCM Edição 382)

7.1.5 Realizar o pagamento mensal, diante a execução do serviço, atestado pelo Fiscal do Contrato, na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do Termo de Referência;

7.1.6 Fiscalizar e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado,

7.1.7 Manter contato com a Empresa Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 As obrigações da estão abaixo transcritas:

8.1.1 São obrigações da Empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e no Edital da Dispensa: cumprir os prazos estipulados no presente Contrato Administrativo, bem como os estabelecidos em sua proposta comercial;

8.1.2 Entregar e realizar o objeto contratual em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Dispensa ;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

cobrança adicional, a qualquer título;

8.1.4 Prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre os itens pertinentes ao objeto contratual, bem como sobre as peças avariadas que precisem ser substituídas, constando a possível causa do dano;

8.1.5 Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.6 Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, devidamente uniformizados e identificados;

8.1.7 Comunicar imediatamente, por escrito, a Câmara Municipal de Mangaratiba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 A Empresa Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo;

11.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a Empresa Contratada não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de vencimento do próximo pagamento, desde que haja a Notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA nesse sentido.

12.2 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

14.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito

14.1.1 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da COMARCA DE MANGARATIBA - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa _____ assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba/RJ, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:

Nome:

CPF

2. TESTEMUNHA:

Nome:

CPF